

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.733-8 - STF¹

Proced. : Amazonas

Relator : Min. Octavio Gallotti

Impte. : Antonio Carlos Costa

Adv. : Antonio Carlos Costa

Impdo. : Tribunal de Contas da União

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, indeferiu o pedido de mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 29.3.99.

Ementa: Mandado de Segurança indeferido, por buscar fundamento em assertivas insusceptíveis de infirmar decisão preliminar do Tribunal de Contas da União, que simplesmente determinou a instauração de tomada de contas especial (art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443-92).

1. Publicado no DJ de 18/06/1999.